



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 407/90

SÚMULA: Altera disposições da Lei n° 279/87.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O artigo 2º da Lei n° 279/87 de 16/06/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

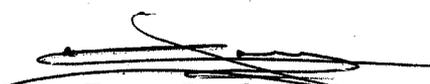
"Art. 2º - O terreno doado através desta Lei destina-se a construção da sede própria da Assemuca.

§ único - No caso do terreno objeto desta Lei não se adaptar as necessidades da Assemuca, fica autorizado a permuta do imóvel, por outro que mais se adapte aos objetivos da Associação, por materiais de construção, mão de obra ou outros benefícios de interesse da mesma."

Art. 2º - Ficam revigorados pelo prazo de 2 (dois) anos os efeitos da Lei n° 279/87 de 16 de junho de 1987.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 14 dias do mes de setembro de 1990.

  
Egon Paulo Grams  
Prefeito Municipal